



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

DECISÃO SOBRE RECURSO ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, apresentar decisão sobre recurso apresentado pela empresa **LIGA VALE NORTE DE DESPORTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.373.502/0001-18, acerca do Processo Licitatório nº. 63/2024, Dispensa de Licitação, visando a “formalização de registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem para jogos de futebol de campo com transporte até o local da partida e serviços técnicos de organização de campeonato, incluindo regulamento geral e técnico da competição, realização dos Congressos Técnicos, controle de pontuação, cartões e goleadores, julgamentos de relatórios, para atender as competições realizadas pelo Município de Dona Emma, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Anexo I – Termo de Referência”.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Conforme, consta no Termo da Dispensa de Licitação, na forma do artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Dona Emma/SC, publicou em seu sítio eletrônico oficial, Aviso de Dispensa de Licitação e Manifestação de Interesse no dia 28 de junho de 2024, sendo recebida apenas 01 (uma) proposta de preços para o objeto.

De modo que, a empresa **SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.076.858/0001-01, foi declarada a vencedora do certame.

Em 05 de julho de 2024, o objeto foi adjudicado à licitante vencedora e o referido certame foi homologado. Em 09 de julho de 2024, restou firmada Ata de Registro de Preços com a empresa Sportsul Eventos Esportivos LTDA.

Todos os atos do processo, foram devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Site Oficial do Município de Dona Emma/SC.

Entretanto, em 23 de agosto de 2024, a empresa recorrente enviou o referido recurso, alegando, em síntese, que no dia 07 de agosto de 2024, às 19:30hrs, quando da



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

realização do Congresso Técnico, nenhum representante da empresa contratada se fez presente, o que, segunda a recorrente, interfere no Edital da Licitação.

Por fim, requereu, em suas palavras: “a *inegibilidade* da Licitante da Comissão de Licitação, por quebra de contrato em não atender o que diz respeito o edital o qual interfere no processo que consta no edital sob pena de violação dos princípios da legalidade”.

É a síntese.

II – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Preliminarmente, registra-se que o referido processo licitatório é regido pela Lei 14.133/2021.

O art. 165 da referida lei, dispõe sobre quais atos da Administração é possível interpor recurso, nos seguintes termos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração

Vê-se, portanto, que o referido recurso não possui qualquer previsão legal, posto que se fundamenta em possível descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

Desta forma, o recurso interposto não possui o **requisito intrínseco de cabimento**, vez que o fato narrado não se trata de pronunciamento recorrível, não tendo sido utilizada a via adequada para o questionamento.

III – DA DECISÃO

Portanto, frente as razões acima expostas, o Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, decide por **NÃO CONHECER** o recurso apresentado pela empresa **LIGA**



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

VALE NORTE DE DESPORTOS, mantendo todos os atos praticados em relação ao Processo Licitatório nº. 63/2024 – Dispensa de Licitação.

Entretanto, diante do relato de possível descumprimento contratual, encaminha-se o referido recurso para os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, para que apure a veracidade dos fatos narrados e tome as providências cabíveis.

Dona Emma/SC, 28 de agosto de 2024.

NERCI BARP
Prefeito Municipal